

## **A LEI Nº 8.213/91 ALTERADA PELA LEI Nº 13.146/2015, SEU IMPACTO NA REALIDADE SOCIAL E FAMILIAR DA PESSOA COM SÍNDROME DE DOWN DA BAHIA: EFETIVIDADE DO DIREITO AO TRABALHO?**

Andréa Paula dos Reis Santos Oliveira <sup>1</sup>

### **RESUMO**

A Síndrome de Down (SD) é uma patologia humana de causas genéticas que desencadeia alterações físicas e atraso no desenvolvimento mental do indivíduo. Este trabalho visa identificar a trajetória da sociedade e do Estado para garantir a efetividade do direito ao trabalho das pessoas SD a partir das disposições legais da Lei nº 8.213/91, alterada pela lei nº 13.146/2015, que ampara o emprego das pessoas com deficiência, no Brasil. Essa lei obriga às empresas com 100 ou mais empregados a reservarem vagas para pessoas com deficiência, em proporções que variam de acordo com o número de empregados: de 100 a 200, a reserva legal é de 2%; de 201 a 500, de 3%; de 501 a 1.000, de 4%, e acima de 1.001, de 5%. Outrossim, algumas empresas não a cumprem e têm como uma das justificativas a falta de mão de obra qualificada. Não é uma tarefa fácil avaliar essa qualificação. Os dados do Censo do IBGE 2010 não lograram informar esse quantitativo populacional a partir dos tipos de deficiências mentais, tornando inviável a análise das políticas públicas de inclusão da pessoa com deficiência no mercado de trabalho, se são realmente necessárias para a realidade brasileira e baiana. No estudo foi utilizada a metodologia de natureza qualitativa, adotando o procedimento elementar de levantamento e revisão da literatura nacional e teses e dissertações sobre o tema, no banco de Teses e Dissertações BDTD/CAPES (1991 e 2015), bem como busca nos sites das Secretarias do Estado da Bahia e em seus principais Municípios sobre dados populacionais da pessoa com Síndrome de Down no mercado de trabalho. Com os dados observou-se que a partir da evolução legislativa do país foram produzidos estudos direcionados à educação inclusiva e a necessidade de inserção dessas pessoas no mercado de trabalho brasileiro. Contudo restou evidenciado que as políticas públicas do Brasil não são aptas a promover a inserção digna da pessoa com Síndrome de Down no mercado de trabalho.

**Palavras-chave:** Família. Síndrome de Down. Direito ao trabalho.

### **ABSTRACT**

Down Syndrome (DS) is a human pathology of genetic causes that triggers physical changes and delays in the mental development of the individual. This paper aims to identify the trajectory of society and the State to guarantee the effectiveness of the right to work of SD people, based on the legal provisions of Laws nº 8.213 / 91, as amended by Law 13,146 / 2015, which provides for the employment of persons with disabilities, Brazil. This law obliges companies with 100 or more employees to reserve places for persons with disabilities, in proportions that vary according to the number of employees: from 100 to 200, the legal reserve is 2%; from 201 to 500, 3%; from 501 to 1,000, from 4%, and above from 1,001, from 5%. Also, some companies do not fulfill it and have as one of the justifications the lack of skilled labor. It is not an easy task to evaluate this qualification. The 2010 IBGE Census data did not manage to inform this quantitative population based on the types

---

<sup>1</sup> Mestranda do Programa de Pós-Graduação em Família na Sociedade Contemporânea da Universidade Católica do Salvador. Integrante do Grupo de Pesquisa Direitos Humanos, direito à saúde e família, liderado pela Profa. Isabel Lima. Contato: andrea.oliveira@ucsal.edu.br

of mental deficiencies, making it impossible to analyze the public policy of inclusion of people with disabilities in the labor market if they are really necessary for the Brazilian and the Brazilian reality. In the study, the qualitative methodology was adopted, adopting the elementary procedure of surveying and reviewing the national literature and theses and dissertations on the subject in the BDTD / CAPES( 1991 e 2015) Thesis and Dissertations bank, as well as searching the websites of the Bahia State Secretariat and in its main municipalities on population data of the person with Down Syndrome in the labor market. With the data, it was observed that, based on the country's legislative evolution, studies were conducted aimed at inclusive education and the need for these people to be included in the Brazilian labor market. However, it has been pointed out that Brazil's public policies are not capable of promoting the insertion worthy of the person with Down Syndrome in the job market.

**Keywords:** Family. Down's syndrome. Right to work.

## 1 INTRODUÇÃO

Este artigo visa analisar a inclusão da pessoa com deficiência no mercado de trabalho, pela lei de cotas nº 8.213/1991 alterada pela lei nº 13.146/2015 e o impacto dessa política pública na sociedade baiana.

A inserção da pessoa com deficiência no mercado de trabalho ainda é complexa e necessita ser avaliada considerando as questões levantadas pela pessoa com deficiência, pelas empresas, pelo poder público e pelas Organizações da sociedade civil que atuam em defesa dos direitos das pessoas com deficiência. Há ainda a regulação do próprio mercado, com a ampla concorrência, metas, necessidade constante de pessoas altamente capacitadas. (GONÇALVES, 2012)

Há que se entender as iniciativas e tentativas de inclusão da pessoa com deficiência e suas dificuldades para que sejam encontrados novos caminhos que sejam capazes de fazer com que a pessoa com deficiência não só seja inserida no mercado de trabalho formal mas, que permaneça nele.

A partir da década de 90, foram muitos os movimentos sociais que despontaram em defesa das minorias, dos excluídos e, entre eles a pessoa com deficiência. As Organizações Não Governamentais tiveram e ainda têm papel importante na conquista de direitos da pessoa com deficiência que garantam a melhoria de sua qualidade de vida. (CARVALHO, 2007)

Atualmente a discussão gira em torno da autonomia da pessoa com deficiência e de sua capacidade produtiva. Portanto, torna-se importante sua inserção no mercado de trabalho formal. Para tanto é necessário ações que viabilizem o acesso da pessoa com deficiência a este mercado, considerando-se questões educacionais, arquitetura e urbanísticas, transporte, dentre outros. (BETTI, 2011)

Este artigo propõe o debate sobre a efetividade dessa legislação inclusive no Mercado de trabalho da Bahia. Para tanto, efetuamos uma busca nos principais municípios do Estado para saber de que forma estão sendo inseridas as pessoas com deficiência no Mercado de trabalho e se esses empregos são capazes de contribuir no sustento e na autonomia dessa parcela populacional. Traz uma análise da atual situação que envolve a pessoa com deficiência e sua busca por autonomia através do trabalho.

## **2 JUSTIFICATIVA**

A investigação da prática inclusiva para pessoas com diagnóstico da SD já fora objeto de outras pesquisas que se debruçaram na análise do tema sob a perspectiva da saúde (patologia), da educação (métodos de ensino e aprendizagem, modelo de escola inclusiva). Contudo, não encontramos estudos específicos sobre a família como potencializadora de direitos para as pessoas com a Síndrome de Down. (MELINA, 2009)

É um tema relevante em face do contexto social e legislativo contemporâneo em que o princípio da dignidade da pessoa humana se constitui como direito fundamental agregado aos valores éticos de igualdade e justiça.

A contemporaneidade está relacionada à diversidade de desafios que a família terá que suplantar na sociedade para a efetividade de direitos (assegurados), dentre outras normas, no Estatuto da Pessoa com Deficiência (BRASIL, 2015), estabelecendo dentre outros aspectos a autonomia apoiada para as pessoas com deficiência com respeito à sua condição humana e sua identidade.

As dissertações e teses já produzidas reforçam a necessidade de novos olhares para a deficiência, não com um viés patológico em busca de cura, mas como uma condição diferenciada de existência. É necessário valorizar a identidade do que é diferente como condição inerente à humanidade. Somos todos iguais em direitos e deveres, mas essencialmente diferentes na constituição e essência. Não há um padrão para a humanidade, somos plurais e nisso se assenta a beleza da diversidade. (AMARAL, 1994; MELINA, 2009; CEZAR, 2010; BETTI, 2011; ARUSO, 2012; GONÇALVES, 2012; MATOS, 2013; ASSIS, 2014; V. FRANK, M. BCHECHE, G. KUBOYAMA, B.O, 2014; CARNEIRO, 2015)

O tema tem impacto pedagógico, político e social, pois visa identificar o arcabouço legislativo em defesa das pessoas com deficiência na proteção de direitos dessa parcela populacional. Na seara política se assenta na divulgação do conhecimento como forma de mudança de conceitos e paradigmas contrários ao preconceito e a exclusão social. No viés

social a contribuição está atrelada ao aspecto da autonomia da pessoa com deficiência como propulsora de sua inserção na sociedade baiana.

A pesquisa visa contribuir também para a construção de ações práticas que conjuguem os esforços da sociedade baiana e do Estado como forma de promover o acolhimento necessário às síndromas (SD) no Mercado de trabalho e promover o seu desenvolvimento com dignidade. É atual, face à discussão cada vez frequente sobre a dignidade da pessoa humana frente à ingerência e a interferência do Estado. Desse modo não é apenas um trabalho retratando a pessoa com deficiência, mas um estudo com viés no cotidiano dessas pessoas como ferramenta para uma resposta social (DOTA, 2015). Considerando a abrangência da pesquisa e sua proposta pedagógica e social, vê-se emergirem vários questionamentos a serem investigados. Pretendemos analisar como a lei de cotas e as políticas públicas promovem dignidade aos trabalhadores síndromas (SD) na Bahia e como construir uma sociedade inclusiva a partir do arcabouço legislativo nacional de modo a ressignificar o conceito da deficiência como um modo de vida e a partir dessa concepção concretizar o projeto de justiça social urgente de integração dos deficientes. (GARCIA, 2014)

Na Bahia as pessoas com Síndrome de Down são acompanhadas pela APAE e pela Ser Down, organizações da sociedade civil que se propuseram a desenvolver um trabalho específico para essa parcela populacional. Promovem acompanhamento médico educacional e profissionalizante. Neste particular a APAE oferece cursos de capacitação através do projeto “Cuidando da Vida com o Pé no Futuro”. Com vagas para 400 jovens, com faixa etária de 18 a 29 anos, em nove cursos. As atividades são para as áreas de auxiliar de arquivo e documentação, auxiliar de garçom de bar e restaurante, auxiliar de higienização de ambientes, auxiliar em serviços de hospedagem, atendente de lanchonete, auxiliar de jardinagem e paisagismo e auxiliar de copa e cozinha. (BAHIA, 2017)

Os cursos são realizados no Centro de Formação e Acompanhamento Profissional (CEFAP), localizado na Avenida Frederico Pontes, em São Joaquim, com inscrições gratuitas. O projeto tem como objetivo desenvolver perfis profissionais para jovens, com deficiência intelectual, em situação de vulnerabilidade social, por meio da educação para qualificação profissional. O projeto conta ainda com o Comitê de Mobilização para Empregabilidade Responsável do Jovem (Comerj), que atua na articulação social e discute a questão da empregabilidade do jovem, buscando alternativas em consonância com pautas mundiais como as proferidas pela OIT com relação ao trabalho decente.

Contudo, a garantia de bens e serviços não assegura uma vida digna, pois se exige, também, a eliminação de barreiras e a garantia de um ambiente social acessível aos corpos

com impedimentos físicos, intelectuais ou sensoriais. Por barreiras, explica-se que estas podem ser classificadas em: barreiras urbanísticas, barreiras arquitetônicas, barreiras nos transportes, barreiras nas comunicações e na informação, barreiras atitudinais e barreiras tecnológicas. É função da sociedade eliminar estas barreiras para que todas as pessoas tenha mais acesso a todos os serviços, espaços, informações e bens necessários ao desenvolvimento pessoal, social, educacional e profissional.

### **3 DADOS ESTATÍSTICOS SOBRE AS PESSOAS COM SÍNDROME DE DOWN**

O tema pessoas com deficiência foi pesquisado no Brasil, nos Censos de 1872, 1890, 1900, 1920 e 1940. Em um período de mais de um século, a intensa evolução do conhecimento na área da saúde determinou importantes alterações no modo de fazer a investigação, a fim de incorporar os novos conhecimentos e de aprimorar a forma de captação da informação.

Depois de cerca de meio século ausente dos censos brasileiros, em 1991, o tema retornou através de uma única questão que investigava a deficiência física e mental. A promulgação da Lei nº 7.853, de 24 de outubro de 1989, trouxe, entre outras garantias legais, a obrigatoriedade da inclusão, nos censos nacionais, de questões específicas sobre as pessoas com deficiência. Esta informação é importante para subsidiar o planejamento de políticas públicas direcionadas a atender e facilitar a inclusão social dessa população.

Segundo o IBGE, no CENSO 2000, (BRASIL, 2000), 14,5% da população brasileira têm algum tipo de deficiência, e muito tem sido feito nas áreas da educação, saúde, assistência social, do direito a fim de proporcionar a estas pessoas uma qualidade de vida que reflita bem-estar. Essa quantificação foi essencial para a mudança das ações estatais para esse seguimento populacional. É o que Martin (2001, p. 20-26.) propõe, quando destaca a importância da quantificação dos fatos da sociedade, concluindo que a estatística é essencial para a formulação e existência de políticas públicas e que o Estado precisa ter conhecimento do quantitativo populacional para adequar o orçamento às necessidades da sociedade. (BAHIA, 2017)

Contudo, as pesquisas do IBGE (BRASIL, 2010) não revelam quantitativamente a população de pessoas com Síndrome de Down no país e muito menos com idade laborativa, apresentam apenas estimativas de possibilidade de nascimentos com essa anomalia cromossômica. Não havendo registros fidedignos da população com a Síndrome de Down, como adequar as ações estatais para esta parcela da população? Os dados colhidos com as

pesquisas nos sites das Secretarias Estaduais e nas Secretarias Municipais dos principais Municípios das Microrregiões do Estado da Bahia revelam a inexistência de registros estatísticos sobre a população das pessoas com diagnóstico da SD ou outra deficiência inseridas no mercado de trabalho formal na Bahia.

**Tabela 1-** Resultado da Pesquisa em Sites das Secretarias Estadual e Municipais sobre Percentual da População com SD ou Deficiente no Mercado de Trabalho da Bahia

Local	Dados Estatísticos das pessoas c/ SD ou com deficiência no mercado de trabalho	Endereço eletrônico/ Observações.
SECRETARIA DO GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA		
SETRE	NÃO	<a href="http://www.setre.ba.gov.br/modules/conteudo/conteudo.php?conteudo=29">http://www.setre.ba.gov.br/modules/conteudo/conteudo.php?conteudo=29</a> <a href="http://www.setre.ba.gov.br/modules/conteudo/conteudo.php?conteudo=192">http://www.setre.ba.gov.br/modules/conteudo/conteudo.php?conteudo=192</a> <a href="http://www.setre.ba.gov.br/modules/conteudo/conteudo.php?conteudo=193">http://www.setre.ba.gov.br/modules/conteudo/conteudo.php?conteudo=193</a>
PRINCIPAIS CIDADES DAS MICRORREGIÕES DA BAHIA		
Alagoinhas	NÃO	<a href="https://www.alagoinhas.ba.gov.br/index.php/secretarias/">https://www.alagoinhas.ba.gov.br/index.php/secretarias/</a> <a href="https://www.alagoinhas.ba.gov.br/">https://www.alagoinhas.ba.gov.br/</a>
Barra	NÃO	<a href="http://barra.ba.gov.br/http://barra.ba.gov.br/governo/secretaria-municipal-do-trabalho-e-assistencia-social/">http://barra.ba.gov.br/http://barra.ba.gov.br/governo/secretaria-municipal-do-trabalho-e-assistencia-social/</a>
Barreiras	NÃO	<a href="http://barreiras.ba.gov.br/http://barreiras.ba.gov.br/secretarias/">http://barreiras.ba.gov.br/http://barreiras.ba.gov.br/secretarias/</a>
Boquira	NÃO	<a href="http://boquira.ba.gov.br/">http://boquira.ba.gov.br/</a>
Brumado	NÃO	<a href="http://brumado.ba.gov.br/stransparencia/Index/Index/">http://brumado.ba.gov.br/stransparencia/Index/Index/</a> <a href="http://www.brumado.ba.gov.br/stransparencia/Index/Index/0/10/NzUy6R7oncCwz">http://www.brumado.ba.gov.br/stransparencia/Index/Index/0/10/NzUy6R7oncCwz</a>
Bom Jesus da Lapa	NÃO	<a href="http://www.bomjesusdalapa.ba.io.org.br/">http://www.bomjesusdalapa.ba.io.org.br/</a>
Catu	NÃO	<a href="http://catu.ba.gov.br/">http://catu.ba.gov.br/</a>
Cotegipe	NÃO	<a href="http://www.baraodecotegipe.rs.gov.br/site/">http://www.baraodecotegipe.rs.gov.br/site/</a> <a href="http://www.baraodecotegipe.rs.gov.br/site/secretarias/?pagina=10">http://www.baraodecotegipe.rs.gov.br/site/secretarias/?pagina=10</a>
Euclides da Cunha	NÃO	<a href="https://www.euclidesdacunha.ba.indap.org.br/">https://www.euclidesdacunha.ba.indap.org.br/</a>
Feira de Santana	NÃO	<a href="http://www.feiradesantana.ba.gov.br/">http://www.feiradesantana.ba.gov.br/</a> <a href="http://www.feiradesantana.ba.gov.br/secretarias.asp?id=10#sec">http://www.feiradesantana.ba.gov.br/secretarias.asp?id=10#sec</a>
Guanambi	NÃO	<a href="http://www.guanambi.ba.gov.br/">http://www.guanambi.ba.gov.br/</a> <a href="http://guanambi.ba.gov.br/textos/A_PREFEITURA-1">http://guanambi.ba.gov.br/textos/A_PREFEITURA-1</a>
Ilhéus	NÃO	<a href="http://www.ilheus.ba.gov.br/">http://www.ilheus.ba.gov.br/</a>
Itabuna	NÃO	<a href="http://www.itabuna.ba.io.org.br/">http://www.itabuna.ba.io.org.br/</a>
Itapetinga	NÃO	<a href="http://www.itapetinga.ba.gov.br/">http://www.itapetinga.ba.gov.br/</a> <a href="http://www.itapetinga.ba.gov.br/?page_id=13">http://www.itapetinga.ba.gov.br/?page_id=13</a>
Irecê	NÃO	<a href="http://www.irece.ba.gov.br/">http://www.irece.ba.gov.br/</a>
Itaberaba	NÃO	<a href="http://www.itaberaba.ba.gov.br/">http://www.itaberaba.ba.gov.br/</a>
Jequié	NÃO	<a href="http://www.jequie.ba.gov.br/">http://www.jequie.ba.gov.br/</a> <a href="http://www.jequie.ba.gov.br/estrutura-organizacional/">http://www.jequie.ba.gov.br/estrutura-organizacional/</a>

Jacobina	NÃO	<a href="http://www.jacobina.ba.gov.br/">http://www.jacobina.ba.gov.br/</a> <a href="http://www.jacobina.ba.gov.br/index.php/assistencia-social">http://www.jacobina.ba.gov.br/index.php/assistencia-social</a>
Juazeiro	NÃO	<a href="http://www5.juazeiro.ba.gov.br/">http://www5.juazeiro.ba.gov.br/</a> <a href="http://www5.juazeiro.ba.gov.br/secretaria-de-desenvolvimento-social/">http://www5.juazeiro.ba.gov.br/secretaria-de-desenvolvimento-social/</a>
Livramento do Brumado	NÃO	<a href="http://brumado.ba.gov.br/stransparencia/Index/Index/">http://brumado.ba.gov.br/stransparencia/Index/Index/</a> <a href="http://www.brumado.ba.gov.br/stransparencia/Index/Index/0/10/NzUIYaS5w1TIP">http://www.brumado.ba.gov.br/stransparencia/Index/Index/0/10/NzUIYaS5w1TIP</a>
Paulo Afonso	NÃO	<a href="http://www.pauloafonso.ba.gov.br/novo/">http://www.pauloafonso.ba.gov.br/novo/</a> <a href="http://www.pauloafonso.ba.gov.br/novo/?p=secretarias&amp;s=10">http://www.pauloafonso.ba.gov.br/novo/?p=secretarias&amp;s=10</a>
Porto Seguro	NÃO	<a href="http://portoseguro.ba.gov.br/home.php">http://portoseguro.ba.gov.br/home.php</a> <a href="http://portoseguro.ba.gov.br/secretarias.php?s=trabalho-desenvolvimento-social">http://portoseguro.ba.gov.br/secretarias.php?s=trabalho-desenvolvimento-social</a>
Ribeira do Pombal	NÃO	<a href="http://ribeiradopombal.ba.gov.br/">http://ribeiradopombal.ba.gov.br/</a>
Salvador	NÃO	<a href="http://www.salvador.ba.gov.br/">http://www.salvador.ba.gov.br/</a>
Santa Maria da Vitória	NÃO	<a href="http://santamariadavitoria.ba.gov.br/">http://santamariadavitoria.ba.gov.br/</a>
Santo Antônio de Jesus	NÃO	<a href="http://prefeiturasaj.ba.gov.br/">http://prefeiturasaj.ba.gov.br/</a>
Serrinha	NÃO	<a href="http://www.serrinha.ba.gov.br/v2/index.php/paginainicial">http://www.serrinha.ba.gov.br/v2/index.php/paginainicial</a>
Senhor do Bonfim	NÃO	<a href="http://www.senhordobonfim.ba.gov.br/">http://www.senhordobonfim.ba.gov.br/</a> <a href="http://www.pmsb.ba.gov.br/secretaria_municipal/acao-e-desenvolvimento-social/">http://www.pmsb.ba.gov.br/secretaria_municipal/acao-e-desenvolvimento-social/</a>
Seabra	NÃO	<a href="http://seabra.ba.gov.br/">http://seabra.ba.gov.br/</a>
Valença	NÃO	<a href="http://valenca.ba.gov.br/">http://valenca.ba.gov.br/</a> <a href="http://valenca.ba.gov.br/secretaria/promocao-social/">http://valenca.ba.gov.br/secretaria/promocao-social/</a>
Vitoria da Conquista	NÃO	<a href="http://www.pmvc.ba.gov.br/">http://www.pmvc.ba.gov.br/</a>

Fonte: Produção própria

Em nenhum dos municípios baianos pesquisados houve informações sobre a política de inclusão das pessoas com Síndrome de Down no Mercado de trabalho e seu quantitativo demográfico.

Em que pese à legislação sobre inclusão de pessoas com deficiência nas empresas (lei 8.212/90) determine o percentual que a empresa (com 100 (cem) ou mais empregados esteja obrigada a preencher) variando de 2% (dois por cento) a 5% (cinco por cento) dos seus cargos. Com os dados da pesquisa não há como precisar se esse percentual descrito na legislação está adequado à parcela populacional de pessoas com Síndrome de Down no Estado. (GONÇALVES, 2012)

Do mesmo modo, há que se perquirir se o disposto no Estatuto da Pessoa com Deficiência também contribuirá para a participação plena e efetiva das pessoas com Síndrome de Down na sociedade baiana, em igualdade de condições com as demais pessoas e mesmas oportunidades de trabalho.

O art. 37 exorta a colocação competitiva da pessoa com deficiência no mercado de trabalho, com articulação intersetorial das políticas públicas e abrindo espaço, ao que parece, à intermediação desta mão de obra por organizações da sociedade civil (art. 37, parágrafo único, incisos VI, VII) com a transcrição abaixo (grifos nosso):

### Seção III

#### Da Inclusão da Pessoa com Deficiência no Trabalho

Art. 37. Constitui modo de **inclusão da pessoa com deficiência no trabalho a colocação competitiva, em igualdade de oportunidades com as demais pessoas, nos termos da legislação trabalhista e previdenciária**, na qual devem ser atendidas as regras de acessibilidade, o fornecimento de recursos de tecnologia assistiva e a adaptação razoável no ambiente de trabalho.

(...)

**VI - articulação intersetorial das políticas públicas;**

**VII - possibilidade de participação de organizações da sociedade civil.**

Muitos questionamentos merecem este dispositivo legal, especialmente destacamos a problematização de como será efetivada essa articulação intersetorial das políticas públicas. De outro modo, é sabido que a mera intermediação de mão de obra, ou merchandage, é proibida como linha de princípio (item I, a, do Anexo da Constituição da OIT – “o trabalho não é uma mercadoria”; súmula 331, I, do TST). Porém, o art. 24, XX, da Lei de Licitações (Lei 8.666/1993) prevê exceção a tal princípio (“é dispensável a licitação na contratação de associação de portadores de deficiência física, sem fins lucrativos e de comprovada idoneidade, por órgãos ou entidades da Administração Pública, para a prestação de serviços ou fornecimento de mão de obra, desde que o preço contratado seja compatível com o praticado no mercado”). O art. 37, VII, da Lei 13.146/2015 tenta trazer a excepcional figura para a iniciativa privada. Demanda-se, portanto, no mínimo, muita cautela para a efetivação deste dispositivo legal.

## **4 A FAMÍLIA BAIANA E O ESTADO CONTRIBUEM PARA A INSERÇÃO DAS PESSOAS SD NO MERCADO DE TRABALHO?**

Podemos dizer que a discriminação é um obstáculo ao acesso para a pessoa com deficiência, pois impede que o sujeito de direito venha exercer qualquer tipo de função. Em decorrência disso estamos impedindo essa pessoa de fazer ou deixar fazer aquilo que ela deseja, por falta de informações de seus próprios familiares. As famílias muitas vezes desconhecem ou não sabem lidar com essa pessoa com deficiência. (PIMENTEL, 2012).

Segundo CARVALHO (2007) "a família proporciona o marco para definição e

conservação das diferenças humanas, dando forma objetiva dos papéis distintos, mas mutuamente vinculados, do pai e dos filhos, que constituem os papéis básicos em todas as culturas". Além do cuidado, deve promover a inserção desses indivíduos adultos na sociedade, destacando-os como indivíduos ativos na sociedade, com possibilidade de produção em atividades adequadas ao seu grau de deficiência.

O fato dos jovens baianos com Síndrome de Down frequentarem cursos profissionalizantes na APAE/SALVADOR não há que se falar em garantia ao efetivo emprego. Ademais, o fato de perceberem benefício de prestação continuada já é um grande entrave para sua inserção no Mercado de trabalho. Não há como dispensar esse benefício do governo federal em favor de sua inserção no Mercado de trabalho onde provavelmente receberá uma quantia menor em razão da carga horária de trabalho. Certamente as famílias desses deficientes preferem a percepção do benefício para garantir-lhes o sustento material.

Na Bahia, a Secretaria Estadual de Trabalho e Emprego - SETRE, realiza eventos para informação sobre os direitos da pessoa com deficiência no mercado de trabalho, foi responsável pela criação de uma cartilha, (que está disponível no site do governo estadual), com as principais informações desse seguimento da população baiana, mas, não oferece informações sobre o percentual de pessoas em idade laborativa com Síndrome de Down no Estado.

Do mesmo modo o poder municipal em Salvador e nos demais Municípios do Estado têm uma grande responsabilidade em relação às leis voltadas à acessibilidade. Tratam da facilidade de acesso e atendimento prioritário, em estabelecimentos comerciais, em locais de diversão, em bancos, em órgãos, em atividades culturais, em praças, em ruas, em logradouros públicos e proporcionar o transporte coletivo urbano adaptado. É necessário apresentar a pessoa com deficiência como cidadão de direitos, membros da sociedade, mas esse percentual de pessoas com deficiência em idade laborativa não é divulgado. Segundo Caruso (2012), "Para a sociedade organizada poder 'acompanhar' o cumprimento das regras de acessibilidade, os Estados, Municípios e o Distrito Federal deverão disponibilizar os instrumentos para implantação e controle do atendimento prioritário para pessoas com deficiência, conforme competência que lhes é atribuída (Parágrafo Único, Art.7º, Decreto n.º 5.296/04)".

Assim, nesse viés, é possível constatar que as pessoas com Síndrome de Down no Estado da Bahia, em sua maioria, encontram-se fora do mercado de trabalho, não sendo possível quantificar também essa taxa de desemprego, e qual parcela dessa população foi inserida no mercado de trabalho. (BAHIA, 2009).

Dados do Ministério do Trabalho e Previdência Social (MTPS) (BRASIL, 2016)

indicam que, caso as empresas seguissem a lei, pelo menos 827 mil postos de trabalho estariam disponíveis para essas pessoas, mais de 07 milhões de cidadãos que se enquadram nas exigências da legislação. Entretanto, apenas 381.322 vagas foram criadas.

O Ministério do Trabalho na fiscalização do cumprimento da Lei de Cotas verificou que muitas empresas acabam contratando as pessoas com deficiência apenas depois de multadas. Alegam que não possuem vagas adequadas a esses trabalhadores, já que muitos deles possuem limitações físicas ou intelectuais que dificultariam sua inclusão. Os postos de trabalho devem ser adaptados às pessoas, com e sem deficiência, e não as pessoas devem se adaptar aos postos de trabalho.

A fiscalização também demonstrou que as pessoas com pelo menos uma deficiência, com renda mensal habitual de R\$ 1.499,00 (hum mil quatrocentos e noventa e nove reais) recebem 11,4% (onze vírgula quatro por cento) a menos do que as sem deficiência, com renda de R\$ 1.693,00 (hum mil seiscentos e noventa e três reais). À opressão contra a pessoa com deficiência se manifesta na medida em que seus direitos não são exercidos e que a própria família cria obstáculos a efetividade desses direitos. (GONÇALVES, 2012)

**TABELA 2-** Boletim Estatístico da Previdência Social - Por Região do Brasil - destaque para a Região Nordeste

Boletim Estatístico da Previdência Social – Região Nordeste – Vol. 10 Nº 01 março/2017

02 QUADRO COMPARATIVO - REGIÃO NORDESTE X BRASIL										
DISTRIBUIÇÃO DOS BENEFÍCIOS EMITIDOS POR CLIENTELA										
Clientela	Benefícios						Valor (R\$ mil)			
	Região Nordeste		Brasil		% sobre Brasil	Região Nordeste		Brasil		% sobre Brasil
	Quantidade	%	Quantidade	%		Quantidade	%	Quantidade	%	
Urbano	4.625.358	49,9	23.243.421	71,4	19,90	5.295.988	57,9	37.906.918	78,9	13,97
Rural	4.647.513	50,1	9.311.988	28,6	49,91	3.845.164	42,1	10.151.893	21,1	37,88
Total	9.272.871	100,0	32.555.389	100,0	28,48	9.141.152	100,0	48.058.811	100,0	19,02

  

DISTRIBUIÇÃO DOS BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS EMITIDOS - BENEFÍCIOS SELECIONADOS										
Grupos de Benefícios	Benefícios						Valor (R\$ mil)			
	Região Nordeste		Brasil		% sobre Brasil	Região Nordeste		Brasil		% sobre Brasil
	Quantidade	%	Quantidade	%		Quantidade	%	Quantidade	%	
Aposentadorias	5.129.023	69,6	18.301.522	67,1	28,03	5.134.682	69,0	30.368.381	69,9	16,91
Idade	3.794.994	50,8	9.700.260	35,5	39,12	3.284.552	43,9	11.883.945	27,4	27,47
Invalidez	868.086	9,3	3.211.727	11,8	20,80	888.742	9,3	4.970.464	11,4	13,86
Tempo de Contribuição	865.983	9,3	5.389.535	19,7	12,36	1.181.388	15,9	13.513.972	31,1	8,74
Auxílio-Doença	354.243	4,7	1.455.745	5,3	24,33	402.290	5,4	1.973.355	4,5	20,39
Outros	1.992.921	26,7	7.534.124	27,6	26,45	1.902.481	25,6	11.076.809	25,5	17,18
Total	7.476.187	100,0	27.291.391	100,0	27,39	7.439.453	100,0	43.417.546	100,0	17,13

  

DISTRIBUIÇÃO DOS BENEFÍCIOS EMITIDOS POR CLASSES										
Classes de Benefícios	Benefícios						Valor (R\$ mil)			
	Região Nordeste		Brasil		% sobre Brasil	Região Nordeste		Brasil		% sobre Brasil
	Quantidade	%	Quantidade	%		Quantidade	%	Quantidade	%	
Previdenciário	7.476.187	80,6	27.291.391	83,8	27,39	7.439.453	81,4	43.417.546	90,3	17,13
Acidentário	129.150	1,4	848.347	2,6	15,22	141.212	1,5	1.147.909	2,4	12,30
Assistencial	1.665.798	18,0	4.393.353	13,5	37,62	1.657.590	17,0	3.453.972	7,2	46,10
EPU	1.738	0,0	22.298	0,1	7,79	2.898	0,0	38.254	0,1	7,38
Total	9.272.871	100,0	32.555.389	100,0	28,48	9.141.152	100,0	48.058.811	100,0	19,02

  

DISTRIBUIÇÃO DO VALOR ARRECADADO										
Fonte da Receita	Em março/2017						Acumulado em 2017			
	Região Nordeste		Brasil		% sobre Brasil	Região Nordeste		Brasil		% sobre Brasil
	R\$ Mil	%	R\$ Mil	%		R\$ Mil	%	R\$ Mil	%	
Empresas	1.970.884	93,2	22.418.228	94,0	8,79	5.959.293	93,1	20.185.908	93,4	26,52
Contribuinte Individual	69.981	3,3	1.010.393	4,2	6,93	202.919	3,2	753.489	3,5	26,93
Outros	74.159	3,5	429.486	1,8	17,27	236.554	3,7	676.221	3,1	35,03
Total	2.115.005	100,0	23.858.107	100,0	8,86	6.398.765	100,0	21.614.618	100,0	29,60

FONTES: DATAPREV, SUB E SÍNTESE

Neste cenário social é possível questionar, também, se as políticas assistencialistas do Estado contribuem para a inércia familiar em razão da percepção do benefício assistencial da Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS (lei nº 8.742/93) para promover o ingresso do

deficiente com capacidade laborativa no mercado de trabalho. Ademais, também não sabemos se o mercado de trabalho na Bahia tem possibilidade de absorver a mão de obra da pessoa com deficiência (com capacidade laborativa). Os dados do INSS da Tabela 2 e 3 revelam que não. A fonte de renda das pessoas com deficiência na Região Nordeste e na Bahia está relacionada à percepção de benefícios assistenciais (prestação continuada) derivados da LOAS (Lei nº 8.742/93), como medidas assistencialistas nacionais.

Os dados da tabela 2 revelam que o percentual de benefícios concedidos pelo Instituto Nacional de Previdência Social (INSS) para a região nordeste, com destaque nas zonas Urbana e rural que praticamente se equivalem no percentual de 50% (cinquenta por cento) de cada setor, diversamente do restante do País em que mais de 70% (setenta por cento) são da zona urbana.

De outro modo, o percentual de benefícios assistenciais (aqui incluídos os benefícios pagos à pessoa com deficiência) percebidos pela população da região nordeste equivale a 18% (dezoito por cento) dos benefícios pagos na região. Quando comparado por outras regiões do Brasil temos o percentual de 13,5% (treze virgule cinco por cento).

**TABELA 3 - Boletim Estatístico da Previdência Social na Bahia**

Boletim Estatístico da Previdência Social – Bahia – Vol. 10 Nº 01 março/2017

02 QUADRO COMPARATIVO - BAHIA X BRASIL										
DISTRIBUIÇÃO DOS BENEFÍCIOS EMITIDOS POR CLIENTELA										
Clientela	Benefícios					Valor (R\$ mil)				
	Bahia		Brasil		% sobre Brasil	Bahia		Brasil		% sobre Brasil
	Quantidade	%	Quantidade	%		Quantidade	%	Quantidade	%	
Urbano	1.244.576	51,7	23.243.421	71,4	5,35	1.490.839	60,3	37.906.918	78,9	3,93
Rural	1.163.710	48,3	9.311.968	28,6	12,50	982.703	39,7	10.151.663	21,1	9,68
Total	2.408.286	100,0	32.555.389	100,0	7,40	2.473.541	100,0	48.058.581	100,0	5,15

  

DISTRIBUIÇÃO DOS BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS EMITIDOS - BENEFÍCIOS SELECIONADOS										
Grupos de Benefícios	Benefícios					Valor (R\$ mil)				
	Bahia		Brasil		% sobre Brasil	Bahia		Brasil		% sobre Brasil
	Quantidade	%	Quantidade	%		Quantidade	%	Quantidade	%	
Aposentadorias	1.346.909	69,7	18.301.522	67,1	7,36	1.417.483	70,3	30.368.381	69,9	4,67
Idade	983.423	50,9	9.700.260	35,5	10,14	868.443	43,1	11.883.945	27,4	7,31
Invalidez	175.906	9,1	3.211.727	11,8	5,48	197.160	9,8	4.970.464	11,4	3,97
Tempo de Contribuição	187.580	9,7	5.389.535	19,7	3,48	351.880	17,5	13.513.972	31,1	2,60
Auxílio-Doença	77.175	4,0	1.455.745	5,3	5,30	92.777	4,6	1.973.355	4,5	4,70
Outros	509.100	26,3	7.534.124	27,6	6,76	505.005	25,1	11.075.809	25,5	4,56
Total	1.933.184	100,0	27.291.391	100,0	7,08	2.015.265	100,0	43.417.546	100,0	4,64

  

DISTRIBUIÇÃO DOS BENEFÍCIOS EMITIDOS POR CLASSES										
Classes de Benefícios	Benefícios					Valor (R\$ mil)				
	Bahia		Brasil		% sobre Brasil	Bahia		Brasil		% sobre Brasil
	Quantidade	%	Quantidade	%		Quantidade	%	Quantidade	%	
Previdenciário	1.933.184	80,3	27.291.391	83,8	7,08	2.015.265	81,5	43.417.546	90,3	4,64
Acidentário	38.222	1,6	848.347	2,6	4,51	49.320	2,0	1.147.809	2,4	4,30
Assistencial	436.549	18,1	4.393.353	13,5	9,94	408.295	16,5	3.453.972	7,2	11,82
EPU	331	0,0	22.298	0,1	1,48	662	0,0	39.254	0,1	1,69
Total	2.408.286	100,0	32.555.389	100,0	7,40	2.473.541	100,0	48.058.581	100,0	5,15

Já a Tabela 3 revela o percentual de benefícios federais pagos no Estado da Bahia, merecendo destaque no presente estudo o quantitativo dos benefícios assistenciais que somam 18,1% (dezoito virgule um por cento) em maior quantidade em comparação ao Brasil com o percentual de 13,5% (treze virgule cinco por cento) dos benefícios dessa natureza.

As informações do INSS revelam que a região nordeste e a Bahia possui quantitativo

significativo de percepção de benefícios assistenciais, merecendo atenção e cuidado do Estado no planejamento e na execução de políticas públicas eficientes para esta parcela populacional, precipuamente na sua inserção no mercado de trabalho que lhes garanta sustento e autonomia.

Neste cenário, conclui-se que a família (que na maioria dos casos) é a guardiã e gestora dos benefícios de seus entes deficientes, certamente não solicitará exclusão da percepção de renda mensal garantida pelo Governo Federal (benefícios assistenciais de prestação continuada) para incluir o deficiente em um programa social que necessita de participação de empresas privadas com risco de sua ineficiência por motivos sociais, econômicos.

## **5 CONSIDERAÇÕES FINAIS**

Na atualidade, em que pese tenha havido avanços legislativos na proteção dos direitos da pessoa com deficiência muito ainda precisa ser aprimorado para a efetividade desses direitos. Desse modo, a família, o Estado e a sociedade devem promover esforços conjuntos para a efetividade do direito do trabalho para as pessoas com deficiência. (GONÇALVES, 2012)

Os problemas que dificultam a inclusão da pessoa com deficiência não estão velados. É possível identificar quando a resistência se dá por puro preconceito ou por dificuldades concretas. Estas últimas podem ser sanadas com ações integradas entre poder público, empresas e sociedade. Já no caso de preconceito existe lei e sanções para prever seu descumprimento.

Não é possível admitir posturas de acomodação por desconhecimento ou falta de interesse. É hora de investir no desenvolvimento das potencialidades humanas, com o estímulo ao trabalho cooperativo, à criatividade, à melhoria do relacionamento interpessoal e valorizar o conhecimento de cada indivíduo de forma a aprimorar suas capacidades seja quais foram suas deficiências. (BETTI, 2011)

O Estado precise se apropriar de dados quantitativos que traduzam sua realidade populacional para promover a aplicação de políticas públicas eficazes, capazes de garantir o acesso às tecnologias assistivas, aos procedimentos de habilitação e reabilitação, à uma educação de qualidade, à programas de capacitação e qualificação profissional para que a pessoa com deficiência seja não só incluída no mercado de trabalho, mas também em todos os âmbitos da vida social.

Cabe às famílias o incentivo à autonomia da pessoa com deficiência desde a infância. É necessário abandonar posturas de super proteção e enxergar a pessoa com deficiência como capaz desenvolver suas habilidades com o auxílio de serviços adequados. (GARCIA, 2014).

Não resta dúvida de que a inclusão da pessoa com deficiência no mercado de trabalho e na própria sociedade só se concretizará através de esforços comuns nas mais diversas áreas como educação, saúde, transporte, dentre outras.

Ademais, a elaboração de políticas públicas sem o devido planejamento estratégico, sem a devida análise de compatibilidade com os demais programas assistenciais existentes no país e no Estado da Bahia, cria um descompasso entre o planejamento (a legislação) e a sua efetividade social com prejuízos ao Estado e à população mais vulnerável (pessoas com deficiência).

Cabe à sociedade fiscalizar a edição de leis e dos programas sociais para a inclusão da pessoa com deficiência no mercado de trabalho, denunciar abusos, negligências ou ineficiência do Estado neste percurso, como forma de contribuir para o devido planejamento das ações afirmativas em prol dessa parcela populacional.

## REFERÊNCIAS

AMARAL, A. L. Mercado de trabalho e deficiência. **Revista Brasileira de Educação Especial**, Piracicaba, v.1, n.2, 1994. Disponível em:

[http://www.abpee.net/homepageabpee04\\_06/artigos\\_em\\_pdf/revista4numero1pdf/r4\\_art10.pdf](http://www.abpee.net/homepageabpee04_06/artigos_em_pdf/revista4numero1pdf/r4_art10.pdf). Acesso em: 11 set.2017.

ASSIS, V.; FRANK, M.B; CHECHE, G.; KUBOYAMA, B. **O valor que os colaboradores com síndrome de Down podem agregar às organizações**. McKinsey&Company, 2014.

BAHIA, Melissa Santos. **Perspectivas para a inserção profissional de pessoas com deficiência: análise de uma experiência em curso na Bahia**. Dissertação (mestrado) Universidade Federal da Bahia. Escola de Administração, Salvador, 2009.

BAHIA. Secretaria Estadual do Trabalho, Emprego, Renda e Esporte (SETRE). **CARTILHA DE INCLUSÃO DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA NO MERCADO DE TRABALHO**. Disponível em:

[http://www.setre.ba.gov.br/arquivos/File/Cartilhas/Cartilha\\_InclusaodasPessoascomDeficiencianoMercadodeTrabalho.pdf](http://www.setre.ba.gov.br/arquivos/File/Cartilhas/Cartilha_InclusaodasPessoascomDeficiencianoMercadodeTrabalho.pdf). Acesso em: 10. set. 2017.

BETTI, Alexandre Prado. **Emprego apoiado**. São Paulo: Edição do autor, 2011.

BOCK, Silvio Duarte. **Orientação Profissional: avaliação de uma proposta de trabalho na avaliação sócio-histórica**. Campinas: 2001.

BRASIL. Constituição de 1988. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Biblioteca Jurídica. São Paulo, 2016.

BRASIL. **Convenção sobre Direitos das Pessoas com Deficiência Comentada**. 2008

BRASIL. **Lei Nº 7.853**, de 24 de outubro de 1989. Disponível em:  
[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/L7853.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L7853.htm). Acesso em: 10.set.2017.

BRASIL. **Decreto Nº 3.298**, de 20 de dezembro de 1999. Política Nacional para a Integração da Pessoa Portadora de Deficiência. Disponível em:  
[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto/d3298.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/d3298.htm). Acesso em: 10 set. 2017.

BRASIL. **Convenção da ONU sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência**. Senado Federal. Brasília, DF, 2007.

BRASIL. **A inclusão de pessoas com deficiência no mercado de trabalho**. 2ª ed. Brasília: MTE/ SIT, 2007.

BRASIL. **Decreto n. 3. 298, de 20 de dezembro de 1999**. Brasília, DF. Disponível em:  
[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto/D3298.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/D3298.htm). Acesso em: 09 out. 2017.

BRASIL. Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência- **Estatuto da pessoa com deficiência**. Brasília, DF: Senado Federal, 2008. Brasília, DF. Disponível em:  
<http://www.planalto.gov.br/ccivil03/Ato20152018/2015/Lei/L13146.htm>. Acesso em: 20.Ago.2017.

BRASIL. **Lei n. 8.213, 1991**. Brasília, DF. Disponível em:  
[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Leis/L8213.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L8213.htm). Acesso em: 11 set. 2015.

CARUSO, Andrea. **Reverberações da Lei nº 8213/91 à luz das concepções de deficiência: estudo de caso no contexto do projeto de sensibilização gerencial em uma organização privada de ensino profissionalizante**. Tese. Universidade do Estado do Rio de Janeiro, 2012.

CARNEIRO, Maria Silvia Cardoso. **Deficiência mental como produção social: uma discussão a partir de histórias de vida de adultos com síndrome de Down**. 2007. 193f. Tese (Doutorado em Educação) Faculdade de Educação, Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, 2007.

CARNEIRO, Maria Sylvia Cardoso. **A deficiência intelectual como produção social: reflexões a partir da abordagem histórico-cultural**. In: 37ª Reunião Nacional da ANPED, UFSC, Florianópolis, 2015. **Anais 37ª Reunião Nacional da ANPED**, Florianópolis, 2015.

CARVALHO, Sandra Maria Cordeiro Rocha. **Representação social da pessoa com deficiência frente à exclusão/inclusão**. 2007, p. 127. Dissertação (Mestrado em educação). Programa de pós-graduação em educação PPGE, da Universidade Federal da Paraíba, João Pessoa, 2007.

CARVALHO, Maria de Fátima. **Reflexões sobre a inclusão de jovens e adultos com deficiência mental na EJA**. VI Seminário “Educação, Políticas Públicas e Pessoas com

Deficiência”. 2007. **Anais do VI Seminário “Educação, Políticas Públicas e Pessoas com Deficiência”**. Disponível em: [http://alb.com.br/arquivo-morto/edicoes\\_antiores/anais16/sem09pdf/sm09ss02\\_07.pdf](http://alb.com.br/arquivo-morto/edicoes_antiores/anais16/sem09pdf/sm09ss02_07.pdf). Acesso em: 20 ago.2017.

CAMPOS, J. G. F.; VASCONCELLOS, E. P. G.; KRUGLIANSKAS, G. Incluindo pessoas com deficiência na empresa: estudo de caso de uma multinacional brasileira. **Revista de Administração**, v. 48, n. 3, p. 560-573, 2013.

CARVALHO, MARIA DO CARMO BRANT de. **Juventude: reflexões sobre o mundo do trabalho e a inclusão social**. In: CEZAR, KATIA REGINA. **As pessoas com deficiência intelectual o direito à inclusão no trabalho: a efetividade da lei de cotas**. Dissertação (Mestrado). Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, 2010.

DOTA, Fernanda Piovesan. **Inclusão da pessoa com deficiência intelectual no mercado de trabalho**: avaliação de um programa de capacitação profissional. 2015. 83 f. Dissertação. (Mestre em Psicologia do Desenvolvimento e Aprendizagem) - UNESP, Faculdade de Ciências, Bauru, 2015.

GARCIA, V.G. Panorama da inclusão das pessoas com deficiência no mercado de trabalho no Brasil. **Trabalho, Educação, Saúde**, Rio de Janeiro, v.12, n.1, p. 165-187, jan./abr.2014.

GONÇALVES, Edivaldo Felix. **A concretização do direito ao trabalho e as pessoas com deficiência intelectual: uma análise a partir da situação da cidade de Osasco/SP**. Dissertação. Faculdade de Educação da Universidade de São Paulo, 2012.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICO. IBGE. **Censo Demográfico: Resultados Preliminares da Amostra. 2010**. Disponível em: [http://www.ibge.gov.br/home/estatistica/populacao/censo2010/resultados\\_preliminares\\_amostra/default\\_resultados\\_preliminares\\_amostra.shtm](http://www.ibge.gov.br/home/estatistica/populacao/censo2010/resultados_preliminares_amostra/default_resultados_preliminares_amostra.shtm). Acesso em: 21 jun. 2016.

LIMA, Michelle Pinto, et al. O sentido do trabalho para pessoas com deficiência. **Rev.adm.mackenzie**, v.14, n.2, São Paulo, 2013.

MATOS, NAIARA ROBERTA VICENTE de. **Emprego apoiado**: uma análise psicossocial da inclusão da pessoa com deficiência no mercado de trabalho. 2013. 116 f. Dissertação (Mestrado em Psicologia) - Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, São Paulo, 2013.

MASCARO, C. A. A. de C. **Capacitação de pessoas com deficiência intelectual para o trabalho**: estudo de caso de um curso de capacitação profissional. 2012. 116 f. Dissertação. Universidade do Estado do Rio de Janeiro. Faculdade de Educação. 2012.

MINAYO, Maria Cecília de Souza (Org.). **Pesquisa social: teoria, método e criatividade**. 29. ed. Petrópolis, RJ: Vozes, 2010.

MUSTACCHI, Z. Síndrome de Down. In: MUSTACCHI, Z.; PERES, S. **Genética baseada em evidências** – síndrome e heranças. São Paulo: CID Editora, 2000.

REDIG, ANNIE GOMES. **Aplicação e análise de um programa customizado para a inclusão de jovens com deficiência intelectual em atividades laborais**. Tese Doutorado. Universidade do Estado do Rio de Janeiro. Rio de Janeiro: Faculdade de Educação. 2014.

SANTOS, M.P.A. **A formação e a qualificação profissional do jovem com deficiência intelectual e sua inserção no mercado de trabalho formal em Curitiba.** 2011. 181p. Dissertação. Universidade Federal do Paraná. 2011.

SANTOS, A. C. dos; REZENDE, E. O. de & NETO, U. G. **Profissionalização da pessoa com deficiência: aspectos históricos.** In: COSTA, M. da P. R. da. A pessoa com deficiência no mercado de trabalho. pp. 9-22. São Carlos: Pedro & João Editores, 2012.

SARTORI, Juliana Ribas. **Processo de adaptação de trabalhadores com deficiência intelectual em trabalho competitivo com Suporte Natural.** São Carlos: Universidade Federal de São Carlos, 2011. 171f. Dissertação.

SOUZA, Danielle Castelões Tavares de. **Análise das práticas de recrutamento e de seleção de pessoas com Deficiência para o trabalho em empresas privadas: Cumprimento à Lei N 8.213/1991.** Rio de Janeiro: Universidade do Estado do Rio de Janeiro, 2010. 101f. Dissertação.